



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1.450, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paulo Afonso o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Paulo Afonso uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização de cores, formas e tamanhos, tecnicamente especificados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição: "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º O órgão competente do Poder Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada através de:

I - Proposta, contendo intenção da parceria;

II - Apresentação dos documentos exigidos pelo órgão;

PARAGRAFO ÚNICO: Toda alteração na estrutura física, modelo/ padrão, da lixeira a ser instalada, deverá ser autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As lixeiras poderão ser afixadas em local visível, em consonância com a proposta aprovada pelo Poder Executivo Municipal, contendo a placa indicativa do "Projeto Cidade Limpa" e a logomarca da entidade ou empresa privada parceira.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de parceria com pessoa física, fica proibido afixação de placa com o nome do adotante; devendo conter apenas a placa indicativa do "Projeto Cidade Limpa".

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o ente interessado, termo de compromisso onde estarão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição do modelo/ padrão e as condições de uso das lixeiras.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão feitos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e/ ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores e pedestres, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no caput deste artigo, será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual, poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes, fica o órgão competente do Poder Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.
PREFEITO.

DOM 07/10/20
Publicado Nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
25/09/20
Gabinete do Prefeito
Conclusão